

## **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 905/2019**

### **Emenda Supressiva nº           , DE 2019 (À MPV 905, de 2019)**

Suprima-se o inciso VII do art. 51 da Medida Provisória nº 905, de 11 de novembro de 2019, que institui o Contrato de Trabalho Verde e Amarelo, altera a legislação trabalhista, e dá outras providências.

### **JUSTIFICAÇÃO**

A medida provisória 905/2019 revoga os artigos 4º, 5º, 8º, 10º, 11º e 12º do Decreto-Lei 972 de 1969, que dispõe sobre o exercício da profissão de jornalista. Tais artigos versam sobre a necessidade de registro para o exercício profissional do jornalismo e estabelece quais as regras para sua aquisição.

Ou seja, ao retirar tais artigos a MP acaba com a obrigação de registro para o desempenho da atividade. A alteração é um duro golpe na categoria de jornalistas, que já sofreu com a queda da obrigatoriedade do diploma em anos anteriores.

Sem registro, não há controle algum sobre quem é jornalista e torna difícil exigir o cumprimento dos direitos desta categoria, que passará a ser facilmente enquadrada em outras profissões.

Para além das garantias de direitos enquanto categoria de trabalhadores, o fim do registro dificulta cobrar também as obrigações às quais os jornalistas estão submetidos pelo código de ética da profissão, por exemplo.

Em um período de tamanha polarização e desinformação, no qual o exercício do jornalismo ético e de qualidade se torna cada vez mais imprescindível para a manutenção dos pilares da nossa democracia,



acreditamos que tamanha fragilização das legislações específicas dessa categoria representa um risco para toda a sociedade.

Assim, apontamos para a supressão da extinção os artigos 4º, 5º, 8º, 10º, 11º e 12º do Decreto-Lei 972 de 1969, prevista no inciso VII do art. 51I da referida Medida Provisória nº 905, de 11 de novembro de 2019

Sala da Comissão, em,                    de novembro de 2019.

**ALEXANDRE PADILHA**  
**DEPUTADO FEDERAL–PT/SP**



CD/19080.22121-93